

PROCESSO FUNCABES - Nº 03/2017

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 03/17

PREÂMBULO

A FUNCABES – Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté, por intermédio do Pregoeiro especialmente solicitado pelo senhor Diretor-Presidente e designado pela Universidade de Taubaté, torna público que realizará o **PREGÃO PRESENCIAL nº 03/17**, do Tipo Menor Preço por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06, subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e pelo Regulamento do Pregão Presencial da FUNCABES.

1 - DO OBJETO E INÍCIO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip, em base mensal, para os beneficiários da **FUNCABES - FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I, na minuta de Proposta Comercial (Anexo II) e na minuta de Contrato (Anexo III), que integram o presente Edital.

1.1.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto em licitação serão atendidos pela dotação financeira dos recursos advindos de transferências financeiras da Universidade de Taubaté.

1.1.2. Critério de julgamento: **Menor Taxa Administrativa**

1.2. A abertura do presente Pregão será realizada pelo Pregoeiro, em sessão pública, conforme a seguir indicado:

1.2.1. LOCAL: Pró-reitoria de Administração, localizado na Av. Nove de Julho, nº 245, Centro, cidade de Taubaté, SP, CEP 12020-200, na Sala de Reuniões. Informações na Comissão de Licitações, telefones (12) 3633-3855.

1.2.2. DATA: 16/01/2018

1.2.3. HORÁRIO: 09:30 horas (início do credenciamento).

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. No dia, hora e local designados para a sessão, os representantes deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro.



2.1.1 As empresas que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverão, no ato do credenciamento, apresentar declaração em papel timbrado e assinado por seu representante legal manifestando o interesse.

2.2. Após o credenciamento, será declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, a partir do que não serão admitidos novos proponentes. Em seguida, os representantes deverão entregar os envelopes contendo a Proposta Comercial, devidamente acompanhada da declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e os documentos de habilitação.

2.3. As propostas e os documentos de habilitação deverão estar em dois envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

Envelope nº 01
PROPOSTA COMERCIAL
Pregão Presencial nº 03/17 – FUNCABES
Razão social da empresa:
CNPJ

Envelope nº 02
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Pregão Presencial nº 03/17 - FUNCABES
Razão social da empresa:
CNPJ

2.4. Somente poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, o que deverá ser demonstrado nos termos do subitem 5.1.2., sendo vedada a participação de:

2.4.1. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.4.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.4.3. empresas punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com a Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

2.5.1. estar em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, ou seja, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

2.5.1.1. na hipótese de centralização de recolhimento em um dos estabelecimentos devidamente comprovada pelos licitantes, será admitida a apresentação de certidão de regularidade fiscal com CNPJ diverso dos demais documentos;

2.5.2. estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo;

2.5.3. ser apresentados em documentos originais ou extraídos diretamente da Internet (original), caso admitido em Lei, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pelo Pregoeiro.



3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento far-se-á perante o Pregoeiro, mediante instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, bem como com a apresentação de carteira de identidade ou de outro documento equivalente de seu representante legal.

3.1.1. Declaração de pleno atendimento às exigências do Edital e seus anexos que deverá ser apresentado no ato do credenciamento.

3.1.2. A procuração referida no subitem 3.1. e a declaração do subitem 3.1.1., deverão estar acompanhadas da cópia autenticada ou de cópia simples acompanhada do original para autenticação do estatuto ou contrato social com a última alteração, devidamente registradas na Junta Comercial ou no órgão competente.

3.2. No caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, este deverá apresentar apenas o respectivo estatuto ou contrato social, com suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recursos, enfim, de representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes nº 1 e nº 2, relativos a este Pregão.

3.3.1. Nesta hipótese, o licitante ficará excluído da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na “Proposta Comercial”, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4 – DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A “PROPOSTA COMERCIAL” deverá observar o modelo do Anexo II deste Edital e ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, em 1 (uma) via, devidamente datada e assinada, como também preferencialmente rubricadas todas as suas folhas pelo representante da proponente e ter preferencialmente seu respectivo número seguido do número total de páginas (exemplo: num total de 37 páginas, a numeração preferencialmente ser a seguinte: 01/37, 02/37 e assim sucessivamente, até 37/37) e dela deverão constar:

4.1.1. identificação social, nº do CNPJ, referência a este Pregão, indicação de endereço eletrônico (e-mail) e fac-símile, se houver, número de telefone, endereço da empresa e dados bancários;

4.1.2. especificação clara, detalhada e suficiente à correta identificação do objeto cotado, indicando marca e quantidade em conformidade com as especificações contidas no Anexo I e formulário padrão de proposta;

4.1.3. cotação única de preço, observado(s) o(s) respectivo(s) quantitativo(s), apresentando valores em moeda corrente. O preço total deverá ser expresso por extenso;

4.1.4. prazo de entrega: de acordo com cronograma constante do anexo I;



4.1.5. prazo mínimo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão de recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2;

4.2. O valor total ofertado será irreeajustável e deverá corresponder ao preço final, nele incluídos os acréscimos possíveis ou benefícios que afetem o valor dos equipamentos, tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza, de sorte que o preço proposto na Proposta Comercial do licitante corresponda ao valor final a ser despendido pela Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté – FUNCABES.

4.3. Após a abertura da sessão (item 2.2. deste Edital), não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

4.4. A proposta apresentada em desacordo com o disposto neste edital, será desclassificada.

4.5. O intervalo mínimo de valor para cada lance será de 0,01% (zero, zero um por cento).

5- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para habilitação, a serem apresentados na forma do subitem 2.5. e que deverão constar do envelope “DOCUMENTAÇÃO”, serão os seguintes:

5.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação, e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício.

5.1.3. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.1.5. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

5.1.6. Certidão negativa de débito ou de regularidade (CND) emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nos termos e para os fins do artigo 195, §. 3º da Constituição Federal.

5.1.7. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.1.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, conforme inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em papel timbrado do licitante de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



5.1.9. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, em se tratando de sociedade comercial, ou certidão negativa de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, em se tratando de pessoa física, expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta sessão;

5.1.10. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários - Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei.

5.1.11. Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei.

5.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.1.13 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade da mesma natureza do objeto, com compatibilidade em quantidades e prazo, constando a identificação da pessoa jurídica emitente, Nome e cargo/função do signatário, Endereço completo do emitente e Telefone e/ou e-mail, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **DEVIDAMENTE REGISTRADO(S) NA(S) ENTIDADE(S) PROFISSIONAL(IS) COMPETENTE(S)** e com no **MÍNIMO** 12 (doze) meses de prestação de serviço. O atestado deverá comprovar 50% (cinquenta por cento) ou mais do objeto da licitação, de acordo com a Súmula 24 do TCE/SP.

6 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro.

6.2. Examinadas as propostas e verificada sua conformidade com as especificações estabelecidas no Formulário Padrão de Proposta (Anexo II) e lidos os preços, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente de valor. Em seguida, classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à proposta de menor preço global, em se tratando de item único (quantidade total do item), ou menor preço por item, havendo mais de um item, objeto da licitação.

6.3. Se a proposta contiver algum ponto que dificulte ou impossibilite sua clara compreensão, o pregoeiro poderá solicitar esclarecimento ao representante do licitante, sendo vedada a inclusão de documento novo.

6.3.1. Constatado que está(ão) ausente(s) informação(ões) fundamental(ais) na proposta, o licitante será desclassificado do certame.

6.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 6.2., o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas Propostas Comerciais.

6.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, sendo que, no caso de empate de preço, a precedência do lance será decidida por sorteio.

6.6. Os lances verbais devem ser inferiores ao da proposta de menor preço.

6.6.1. Caso o objeto do Pregão tenha mais de um item, o Pregoeiro realizará a etapa de lances para todos os itens, para só então iniciar a etapa de habilitação dos licitantes que tiverem oferecido o menor preço.

6.7. A desistência ao direito de apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante dessa etapa, sendo considerado o preço de sua Proposta Comercial para efeito de classificação das ofertas.

6.8. Não havendo mais interessados em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas pelo critério de menor preço global, em se tratando de item único, ou menor preço por item, havendo mais de um item.

6.9. Caso não se realizem lances verbais, ou a empresa classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro poderá, a seu critério, negociar diretamente com o proponente da melhor proposta para que seja obtido preço melhor.

6.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, suspendendo a sessão para a análise dos documentos referidos no item 5.1 a 5.1.9, e, em seguida, procederá à análise das amostras conforme estabelecido pelos subitens 4.2.3, 4.2.3.1, 4.2.3.2 e 4.2.3.3, e, decidirá motivadamente, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.11. Será classificado em 1º lugar o licitante que apresentar a proposta de menor preço por cesta básica, cujo objeto lhe(s) será(ão) adjudicado(s), caso seja(m) habilitado(s).

6.12. Quando o critério de julgamento for o de menor preço por item único composto de mais de um bem, a licitante vencedora deverá, antes da adjudicação, fornecer o valor unitário de cada bem.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. Será aberto o envelope contendo a documentação do licitante classificado em 1º lugar, para confirmação de suas condições habilitatórias, cabendo ao pregoeiro tirar dúvidas saneando falhas relativas à documentação na própria sessão, vedada a inclusão de documento novo.

7.2. Se, apesar do saneamento previsto no subitem anterior, o licitante classificado não atender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, verificando sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, conforme previsto no subitem 6.10, bem como verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.3. Na hipótese do subitem 7.2., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

7.4. Os documentos de habilitação (envelope nº 2) de todos os participantes deste Pregão ficarão mantidos na FUNCABES até a finalização da entrega do objeto da contratação,



após o que os licitantes terão o prazo de 03 (três) dias para solicitar a sua devolução, sendo inutilizados decorrido tal prazo.

8 - DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante ou da apresentação das razões do recurso, de que dispõe o subitem anterior, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do(s) objeto(s) da licitação ao vencedor.

8.3. Os recursos interpostos em face das decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

8.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o procedimento e fará a adjudicação do(s) objeto(s) da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es), determinando a contratação.

9 - DAS COMINAÇÕES

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe assegurada a defesa prévia.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

a) multa equivalente a 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos de entrega, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;

b) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;

c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;



- d) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- e) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;
- f) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;
- g) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução total do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea “f” desta cláusula;
- h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

9.3. As multas deverão ser recolhidas, por meio de depósito bancário identificado, na conta corrente, em nome da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

9.3.1. O comprovante de depósito deverá ser encaminhado, no prazo acima, ao e-mail do setor responsável pela notificação.

9.4. Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da CONTRATANTE.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais

9.7. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo III, e não poderá ser objeto de subcontratação.



10.2. A adjudicatária deverá assinar o contrato relativo ao objeto adjudicado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação da homologação no Diário Oficial do Estado.

10.2.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, considerando-se decaído seu direito de vencedor e sujeitando-o às penalidades previstas no item 9.1, alínea “e”.

10.2.2. É facultado à Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES, na hipótese de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato, convocar para contratação, em sessão pública, as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

10.2.3. Não serão apenados os licitantes convocados na forma do subitem supra que não concordarem em celebrar o contrato.

11 – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.1 O Contratado deverá observar os seguintes prazos:

- I. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- II. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela FUNCABES;
- III. Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pela CONTRATANTE, que observará o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido;
- IV. Substituição dos cartões: prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;
- V. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;
- VI. Validade do cartão: mínimo de 01 (um) ano a contar da data de emissão; e
- VII. Manutenção do atendimento a FUNCABES e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

12 - DA GARANTIA

12.1. No ato da assinatura do contrato o licitante vencedor deverá apresentar caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial, por qualquer das modalidades abaixo:

- a) depósito em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária;
- d) títulos da dívida pública.

12.2. A expressão monetária da caução deverá ser mantida sempre que se alterar o valor contratual, preservando-se, assim, o percentual de 5% (cinco por cento), mas seu valor será liberado integralmente apenas ao final da execução contratual satisfatória; ou pelo saldo, se houver, procedidos eventuais descontos.

13 - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:



13.1.1. Apresentação de nota fiscal/fatura;

13.1.2. Em até 21 (vinte e um) dias, contados da data de aceite do responsável pela unidade requisitante;

13.1.3. Caberá a CONTRATANTE fazer o aceite final do serviço dentro do prazo para efetivação do pagamento.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

13.2.1. Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento etc...), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente ao licitante contratado.

13.3. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE, na Avenida Nove de Julho, nº 245, Centro de Taubaté/SP.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Edital estará disponível na sede da FUNCABES, localizada na Av. Nove de Julho, 245 Centro - Taubaté – SP, telefones (12) 3632-2250 e (12) 3633-3855, mediante ao pagamento de uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais) a ser recolhida na SEDE DA FUNCABES. O Edital também estará disponível, para *download* (gratuitamente), na página da UNITAU na Internet, no endereço www.unitau.br.

14.2. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

14.3. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, poderá o Pregoeiro fixar-lhes o prazo de 02 (dois) dias para apresentação de outras propostas ou novas documentações esboçadas das causas que ensejaram o ato de desclassificação ou inabilitação.

14.4. Da sessão será lavrada ata com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, conforme previsto no Regulamento do Pregão. Essa ata será assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes na sessão.

14.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão partes do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

14.6. O Termo de Contrato ou instrumento equivalente poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

14.7. O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

14.8. O Pregoeiro ou autoridade superior, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas na matéria/objeto desta licitação.



14.9. Consultas poderão ser dirigidas a FUNCABES, conforme constante no item 14.1., admitindo-se inclusive para essa finalidade ser feita por meios eletrônicos, através do e-mail funcabes@uol.com.br, ou também através do endereço eletrônico do pregoeiro compras@unitau.br.

14.10. Toda comunicação oficial dar-se-á pelo “site” www.unitau.br, e por publicação, nos termos da legislação vigente.

14.10.1. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das Propostas, deverão ser apresentadas por escrito e por fax, conforme informações constantes do item 1 deste Edital, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de encerramento da licitação.

14.10.2. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem anterior, não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

14.10.3. O Pregoeiro deverá responder os questionamentos em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para encerramento da licitação por meio do site da Universidade (www.unitau.br).

14.10.4. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

14.10.5. Para as respostas às consultas formuladas, poderá o Pregoeiro utilizar-se de meios eletrônicos, por meio do e-mail funcabes@uol.com.br, divulgando a resposta por meio do site da Universidade (www.unitau.br).

14.11. O resultado final deste procedimento licitatório será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, com indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor.

Taubaté, 20 de dezembro de 2017.

Marcia Regina Rosa
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip, em base mensal, para os beneficiários da **FUNCABES - FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**.

1.2 Motivação: Atender aos beneficiários da **FUNCABES - FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, com fundamento no Art. 2º, item VII, do Estatuto da Fundação e decisão do Conselho de Curadores da Funcabes em Ata do dia 28/11/2017.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Auxílio Cesta Alimentação, que terá seu crédito disponibilizado no cartão alimentação, ou em cartão exclusivo para o benefício, utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, empórios e assemelhados.

2.1.1 Confeção de aproximadamente 545 (quinhentos e quarenta e cinco) unidades de cartões alimentação, para os beneficiários da **FUNCABES - FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;

2.1.2 O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R\$ 110,00 (cento e dez reais), por mês.

2.2 O Contratado deverá efetuar mensalmente a recarga dos créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pelo **FUNCABES**.

2.3 O Contratado deverá entregar o cartão no endereço abaixo, ou em outro endereço, previamente informado ao Contratado, onde a sede e as representações da **FUNCABES** venham a exercer suas atividades:

Avenida Nove de Julho, nº 245, CEP 12.020-200, Centro, Taubaté-SP.

2.3.1. Os contatos para entrega serão realizados diretamente com a empresa que for contratada.

2.4 O Contratado deverá possuir o mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos nos municípios relacionados abaixo:

MUNICIPIOS	QUANTIDADE DE ESTABELECEMENTOS
Taubaté	150
Cachoeira Paulista	20
São José dos Campos	30
Caçapava	30
Pindamonhangaba	30



Tremembé	20
Redenção da Serra	03
Guaratinguetá	20
Lorena	20
Campos do Jordão	20

2.4.1 O Contratado deverá manter necessariamente 03 (três) diferentes redes de hipermercado na cidade de Taubaté e/ou num raio de até 100 km, para comprovação, como condição à contratação.

2.5 O Contratado deverá observar os seguintes prazos:

I. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato;

II. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela FUNCABES;

III. Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pela FUNCABES, que observará o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido;

IV. Substituição dos cartões: prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

V. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

VI. Validade do cartão: mínimo de 01 (um) ano a contar da data de emissão;

VII. Manutenção do atendimento a FUNCABES e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

3 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto será recebido pelo Gestor do Contrato, quando da respectiva execução, mediante recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

4 DO PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento dos créditos será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente do CONTRATADO, no prazo de até 21 (vinte e um) dias, após o ateste no anverso da Nota Fiscal pela Diretoria da FUNCABES.

5 DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATADO

5.1 Além de outras obrigações estabelecidas neste Anexo, no Contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei Federal nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

I. efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse



fim;

II. manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

III. organizar e manter relação que contenha rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades da FUNCABES, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo Contratado, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

IV. fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados no subitem 2.6 deste Termo de Referência;

V. fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;

VI. fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, alimentação, ficando a FUNCABES obrigado a observá-lo e cumpri-lo;

VII. A “LICITANTE” deverá apresentar DECLARAÇÃO na proposta e informar o número da central de atendimento gratuita 0800, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

VII.1. A “LICITANTE” deverá apresentar DECLARAÇÃO na proposta e informar o número da central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09h às 18h, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

VIII. fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

IX. permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

X. efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

XI. emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

XII. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de segunda via dos cartões, fixando-se o valor máximo em R\$ 6,00 (seis reais) por unidade.

XIII. O valor da segunda via deverá estar explicitado na proposta da licitante, sob pena de não ser considerada, caso a licitante seja vencedora da licitação.

XII. promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os trabalhadores, além de divulgar sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de duração continuada;

XIII. emitir e entregar as vias das notas fiscais ao Gestor de Contratos da FUNCABES, pelo e-mail funcabes@uol.com.br.



XIV. garantir que os documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

XV. cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, tais como vendas de bebidas alcoólicas e cigarros.

XVI. encaminhar, quando necessário, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do beneficiário, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

XVII. devolver a FUNCABES os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da FUNCABES;

XVIII. corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da FUNCABES;

XIX. manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

6 DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA FUNCABES

6.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Anexo, no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações da FUNCABES:

I. realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pelo Contratado;

II. informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

III. definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos beneficiários da FUNCABES;

IV. realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

7 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Menor Taxa de Administração

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da execução contratual é de 12 (doze) meses, podendo prorrogar por iguais períodos, no limite máximo de 60 (sessenta meses), a critério exclusivo da Contratante, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Profa. Ma. Maria Angela Petrini
Diretora Presidente da Funcabes

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

**À Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES.
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017
PROCESSO Nº FUNCABES – 03/17**

Apresentamos nossa proposta de preço, em 01 (uma) via, para a Contratação de empresa para o Fornecimento de cestas básicas, conforme especificações constantes do Anexo I, que integra o presente EDITAL, consistindo no seguinte:

EMPRESA: _____

Item	Unid.	Descritivo	Quantidade Mensal Estimada	Percentual da Taxa de Administração (%)	Valor Unit. Mensal com taxa de administração	Valor Total mensal com taxa de administração
1	Unid.	contratação de empresa, para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip, contendo benefício de R\$ 110,00 (Centro e dez reais) por mês.	545			

I) O Valor Total para o Item nº 1 é de R\$ _____
(_____).

II) O prazo para entrega do objeto será conforme Anexo I, do Edital;

III) O prazo de validade de nossa proposta é de ____ (____) dias corridos, obedecido o prazo mínimo do subitem 4.1.5., a contar da data prevista no subitem 1.2.2. do Edital;

V) Declaramos que no preço apresentado estão ainda incluídos:

a - os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, treinamento básico operacional, frete, transporte e equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;

b - outras taxas administrativas, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;

c - todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local, etc.;

d - despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;

e - quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Edital, até o Recebimento Definitivo, inclusive o prazo de garantia, de acordo com o estabelecido no Edital.

VI) Declaramos que nos obrigamos a assinar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação da homologação no Diário Oficial do Estado, o Contrato que faz parte do Edital, conforme disposto no subitem 10.2. do Edital.

VII) Declaramos ainda conhecer integralmente os termos do presente Edital e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;

VIII) Dados da empresa:

CNPJ/MF empresa nº/.....-.....

Inscrição Estadual nº..... Estado

Inscrição Municipal nº Município

Endereço..... CEP

Telefone Fax.....

nº da conta corrente..... Banco..... Agência

Praça para fins de pagamento;

OBSERVAÇÕES:

1) Esta Proposta Comercial (Anexo) poderá ser preenchida pelo licitante e colocada no Envelope PROPOSTA, bastando que seja aposto nesta o carimbo do licitante. Poderá, ainda, ser apresentada em papel timbrado da empresa no formato deste Anexo.

2) O licitante vencedor do certame que não possuir conta no Banco Santander deverá preferencialmente providenciá-lo após a adjudicação do objeto da presente Licitação.

....., de de 2018.

.....
(nome/cargo/razão social – legível)



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ____ / ____

Processo: nº

Licitação: Pregão nº

Regência Legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06, subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e pelo Regulamento do Pregão Presencial da FUNCABES.

Objeto: Prestação de serviço para o fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip

Valor:

Vigência: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP, neste ato, representada pela **Diretora Presidente Profª Ma. Maria Angela Petrini**, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____ com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de _____ sob NIRE nº _____, com sede na _____, neste ato, representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, representante legal da adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 03/17, de que trata o Processo nº FUNCABES-03/2017, homologado pela _____, publicada na Imprensa Oficial aos ____ / ____ / _____, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar 123/06, com alterações da lei complementar nº 147/2014 e pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, e obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, os quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 03/17, de que trata o Processo nº FUNCABES-03/2017, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o

qual tem por objeto a **prestação de serviço para o fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico com chip**, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Anexo I e Formulário Padrão de Proposta Comercial, constante do Edital, bem como com as demais disposições do respectivo Edital de fls., aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1 O Auxílio Cesta Alimentação, que terá seu crédito disponibilizado no cartão alimentação, ou em cartão exclusivo para o benefício, será utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, empórios e assemelhados.

2.1.1 A CONTRATADA disponibilizará o estimado de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) unidades de cartões alimentação, para atender aos beneficiários da **FUNCABES - FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;

2.1.2 O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R\$ 110,00 (cento e dez reais), por mês.

2.2 A CONTRATADA deverá efetuar mensalmente a recarga dos créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico a ser fornecido pelo FUNCABES.

2.3 A CONTRATADA deverá possuir o mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos nos municípios relacionados abaixo:

<u>MUNICIPIOS</u>	<u>QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS</u>
Taubaté	150
Cachoeira Paulista	20
São José dos Campos	30
Caçapava	30
Pindamonhangaba	30
Tremembé	20
Redenção da Serra	03
Guaratinguetá	20
Lorena	20
Campos do Jordão	20



2.4.1 A CONTRATADA deverá manter necessariamente 03 (três) diferentes redes de hipermercado na cidade de Taubaté e/ou num raio de até 100 km, para comprovação, como condição à contratação.

2.5 A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

I. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato;

II. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela FUNCABES;

III. Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pela FUNCABES, que observará o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do pedido;

IV. Substituição dos cartões: prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

V. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

VI. Validade do cartão: mínimo de 01 (um) ano a contar da data de emissão; e

VII. Manutenção do atendimento a FUNCABES e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

a) O prazo de entrega e o quantitativo estimado poderão ser alterados para atender necessidade da CONTRATANTE, com comunicação prévia à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e de seus Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Anexo I, Proposta Comercial de fls. e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;



IV – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI – substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, o cartão que não estiverem de acordo com as especificações;

VII - não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

VIII - efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

IX - manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

X - organizar e manter relação que contenha rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades da FUNCABES, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo Contratado, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

XI - fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados neste instrumento contratual;

XII - fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;

XIII - fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, alimentação, ficando a CONTRATANTE obrigada a observá-lo e cumpri-lo;

XIV - informar à CONTRATANTE o número da central de atendimento gratuita 0800, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

XV - informar à CONTRATANTE o número da central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09h às 18h, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

XVI - fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

XVII - permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

XVIII - efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

IXX - emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

XX - Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de segunda via dos cartões, fixando-se o valor máximo em R\$ 6,00 (seis reais) por unidade.

XXI - promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os trabalhadores, além de divulgar sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de duração continuada;

XXII - garantir que os documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

XXIII - cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, tais como vendas de bebidas alcoólicas e cigarros.

XXIV - encaminhar, quando necessário, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do beneficiário, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

XXV - devolver a CONTRATANTE os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação;

XXVI - corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da CONTRATANTE;

XXVII - manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

XXVIII – informar o “APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE”, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) que será disponibilizado aos beneficiários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções (consulta de saldo, extrato, rede credenciada e formas de contato) e necessariamente acompanhado de detalhado prospecto que comprove cabalmente essas funcionalidades;

IXXX – informar as ATIVIDADES NUTRICIONIAS (COM DETALHAMENTO DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO), que atenda ao art. 7º da Portaria 03 de 2002, referente ao PAT, ou seja, programa/projeto de realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os funcionários, com no mínimo 20 (vinte) temas, além da divulgação de vida saudável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:



- I. realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA;
- II. informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- III. definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos beneficiários da CONTRATADA;
- IV. realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido neste Contrato.
- V - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- VI - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências da Instituição relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA CAUÇÃO

- 5.1. A CONTRATADA apresenta neste ato, prova de haver depositado o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a título de caução, em dinheiro, títulos da dívida pública ou seguro, ou fiança bancária.
- 5.2. A expressão monetária da caução deverá ser mantida sempre que se alterar o valor contratual, preservando-se, assim, o percentual de 5% (cinco por cento), mas seu valor será liberado integralmente apenas ao final da execução contratual satisfatória; ou pelo saldo, se houver, procedidos eventuais descontos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado do objeto, enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de fls, e da Ata do Pregoeiro de fls, é de R\$ (.....), correndo por conta dos recursos da CONTRATANTE, advindos das transferências financeiras da Universidade de Taubaté.



§ 1º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 21 (trinta) dias, contados do ateste no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

§ 2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 3º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

§ 4º - Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento, etc...), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente ao licitante contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal 11.679/08, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-

se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e as sanções administrativas que seguem:

a) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;

b) multa equivalente a 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos de entrega, admitindo-se o máximo de 05 (cinco) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;

c) multa de 1% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;

d) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;

e) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;

f) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;

g) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução total do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea “f” desta cláusula;

h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;



i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

10.2. As multas deverão ser recolhidas, por meio de depósito bancário identificado, na conta corrente, em nome da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

10.2.1. O comprovante de depósito deverá ser encaminhado, no prazo acima, ao e-mail do setor responsável pela notificação.

10.3. Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da CONTRATANTE.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais

10.6. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal 11.679/08.



§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§ 4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A CONTRATADA é obrigada à execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INDENIZAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATANTE em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, em 05 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela CONTRATANTE, do qual será descontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal de Taubaté 11.679/08 e pelo Regulamento do Pregão da UNITAU, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O **prazo de vigência** da execução contratual é de **12 (doze) meses**, podendo prorrogar por iguais períodos, no limite máximo de 60 (sessenta meses), a critério exclusivo da CONTRATANTE, como disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da unidade requisitante da CONTRATANTE, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.1 A execução do objeto será acompanhada pelo funcionário Wilson Lemos Nonato Junior, da Secretaria da FUNCABES, localizada à Av. Nove de Julho, 245, Centro, Taubaté/SP, e-mail: funcabes@uol.com.br, telefones: (12) 3632-2550 ou 3633-3855.

14.2 A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro deste Contrato é a Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em duas vias, o qual lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté,de de 2018.

**FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES
DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES
CONTRATANTE**

**EMPRESA
CONTRATADA**